

IMPOSTOS

- FG **independe** de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.
= não contraprestacional
- Sua **receita** também não está vinculada
= arrecadação não vinculada
- A **CF/88** definiu os impostos que podem ser criados por cada ente da federação
= competência privativa
- + competência **residual** (união) → para criar outros impostos não previstos (respeitados requisitos)
- Lei complementar** deve definir:
 - Fatos geradores
 - Bases de cálculo
 - Contribuintes

IMPORTANTE!

A CF/88 **não** cria tributos, mas defere a competência tributária aos entes federados para que eles editem leis instituidoras.

IMPOSTOS PREVISTOS NA CF/88

- União:

II	IPI	IGF	IPVA
IE	IOF	IEG	ITCD
IR	ITR	Impostos residuais	ICMS
- Estados:

		ITBI
		ISS
		IPTU
- Municípios:

TRIBUTOS = ESPÉCIES =

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão **graduados segundo a capacidade econômica** do contribuinte.

→ Previsto para impostos, mas pode ser aplicado a outros tributos. Ex.: taxas (STF)

PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO

(= da não afetação)

- CF/88 **proíbe** a afetação do produto da arrecadação dos impostos.

→ mas elenca **exceções!** (**não** é absoluto!)

EXEMPLOS:

1. Repartição constitucional de receitas
2. Destinação de recursos para
 - A saúde
 - Desenvolvimento do ensino
 - Administração tributária
3. Prestação de garantias para:
 - A União
 - Operações de crédito por antecipação de receitas
4. Pagamento de débitos para com a união

TAXAS

- Seu FG é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte (= **fato do Estado**)
 (= tributo contraprestacional)
- Podem ser instituídos por **qualquer ente federado** → a depender de suas competências constitucionais. (= competência comum)
- **TIPOS DE F.G.:**
 - 1. Exercício **regular** do **poder de polícia**
 - 2. **Utilização**, efetiva ou potencial, de **serviço** específico e divisível
(uti singuli)

TAXAS DE SERVIÇO

- O contribuinte **não tem opção** por receber ou não a prestação.
- **Utilização:** **⚠ ATENÇÃO!**
 1. Efetiva (= usufruído)
 2. Potencial (= serviço de utilização compulsória colocado à disposição do contribuinte)
 ↳ por atividade administrativa em efetivo funcionamento
- Os serviços **devem** ser:
 1. **Específicos** → destacáveis em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.
 2. **Divisíveis** → suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

TAXAS DE POLÍCIA

- **Poder de polícia** → "limitando/disciplinando" **Regula** Ato Abstenção de fato em razão de interesse público" { direito interesse Liberdade,
- **Atividades fiscalizadoras** que ensejam a cobrança de taxas de polícia: (exemplos)
 1. Alvará (localização)
 2. Controle/fiscalização ambiental
 3. Mercados de títulos/valores mobiliários
 4. Fiscalização de anúncios
- A **regularidade** do exercício do poder de polícia é **imprescindível** para a cobrança da taxa.
 ↳ a existência de órgão administrativo **não** é condição, mas um dos elementos para inferir seu funcionamento

JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE



CAI MUITO!

- **Súmula vinculante n° 41:**
"o serviço de iluminação pública **não** pode ser remunerado mediante **taxa**".
- **Não podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 1. Segurança pública
 2. Limpeza pública
 3. Emissão/remessa de guias para pagamentos de tributos
- **Podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 1. Coleta, remoção, tratamento, destinação de lixo
 2. Serviços judiciais (custas judiciais)
 3. Serviços notariais e registrais

TRIBUTOS

tributos
= ESPÉCIES =

TAXAS

BASE DE CÁLCULO:

Deve haver **correspondência** entre o custo da prestação de serviço e o valor a ser pago pelo contribuinte

↑ não precisa ser exato



"as taxas **não** podem ter BC. própria de impostos"

- Ex.: • **Não** pode taxa localização com BC (base de cálculo) sendo o número de empregados
• **Não** pode ser calculada em função do capital social das empresas,

É possível que a BC da taxa tenha **um ou mais elementos** da BC de impostos, o que **não** pode é a **identidade**. **ATENÇÃO!**

STF: "viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa"

IMPORTANTE!

TAXAS	x	PREÇO PÚBLICO (TARIFAS)
Direito público		Direito privado
É tributo		<u>Não</u> é tributo
Instituída em lei		Por contrato administrativo
Receita derivada		Receita originária
Compulsória		Facultativa

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

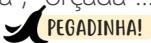
- Podem ser instituídas por **qualquer ente federado** = competência comum.

↑ Mero recapeamento de via já asfaltada **não** justifica a cobrança do tributo.

- Para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorram **valorização imobiliária** (tributo vinculado)

É indispensável !

Cuidado! Não é "prevista", "orçada"...



LIMITES:

- Total → a despesa **realizada** (valor total cobrado)
- Individual → acréscimo de valor (valor total cobrado do indivíduo)
- Fato gerador** = Valorização imobiliária (não é a obra!)
- Sua **lei instituidora** deve prever:
 - Publicação prévia de: (edital)
 - Memorial descritivo do projeto
 - Orçamento
 - Determinação da parcela do custo a ser financiada
 - Delimitação da zona beneficiada
 - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização
 - Fixação de prazo para impugnação (≥ 30 dias)
 - Regulamentação de seu processo administrativo
 - Só pode ser cobrada após a valorização imobiliária decorrente da obra!
↑ ainda que só a parte da obra esteja concluída

TRIBUTOS = ESPÉCIES =

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

ASPECTOS GERAIS

- É uma **espécie autônoma** de tributo.
- Previstos na CF/88
- Devem ser instituídos por **lei complementar** (não pode por medida provisória)
- Competência **exclusiva** da **União**.
- É um empréstimo → deve ser devolvido!

HIPÓTESES

(= situações autorizadoras)

- Atender **despesas extraordinárias**
Decorrentes de:
 1. Calamidade pública
 2. Guerra externa ou sua iminência
(exceção aos princípios da anterioridade e a noventena)
- **Investimento** público:
 1. De caráter **urgente** e
 2. De relevante **interesse nacional**
(respeitada a anterioridade e a noventena)

FATO GERADOR

- Foi deixado a cargo do legislador.
(não confundir F.G. com as situações autorizadoras!)
- Ex.: A guerra externa não é fato gerador



RECURSOS ARRECADADOS

- São **vinculados** à situação autorizadora (= tributo de arrecadação vinculada)
- Pode ser **tributo vinculado ou não**, a depender do F.G. eleito pelo legislador.

TRIBUTOS

= ESPÉCIES =

RESTITUIÇÃO

- A **lei instituidora** deve fixar:
 1. Prazo do empréstimo
 2. Condições de resgate

STF : a restituição deve ser feita na **mesma espécie** que recolhimento.
(em dinheiro)

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- Espécie autônoma de tributo.
- Tributo de arrecadação vinculada. **IMPORTANTE!**
Se a finalidade da contribuição for alterada, altera-se a própria exigência.

COMPETÊNCIA

- Contribuições sociais *
- Contribuições de intervenção no domínio
- Contribuições corporativas (CIDE)

Competência da União

- * Exceção: contribuição dos servidores ao respectivo RPPS → pode ser instituída pelo respectivo ente federado

NOVIDADE! (EC 103/19)

- A alíquota dos estados/municípios/DF agora pode ser inferior àquela da união
- Podem ter alíquotas progressivas de acordo com o valor base de contribuição/proventos.
- As contribuições devem ser cobradas de:
 - Servidores ativos
 - Aposentados
 - Pensionistas
- Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP)
competência dos municípios + DF

CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

1. Não incidirão sobre as receitas decorrentes de **exportação**
2. Incidirão sobre a **importação** de produtos/serviços
3. Poderão ter alíquotas *ad valorem* específicas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. DE SEGURIDADE SOCIAL

(= saúde + assistência social + previdência social)

- Podem incidir sobre:
 1. Receita/faturamento = (Cofins, PIS/PASEP)
 2. Lucro (CSU)
 3. Importação (PIS/PASEP-Importação, Cofins-Importação)
 4. Folha de salários/demais rendimentos
 5. Receita de concursos de prognósticos
- Não incidem sobre aposentadorias e pensões do RGPS.

Bis in idem permitido!

2. OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- Podem ser criadas pela União (contribuições residuais)
- Devem obedecer: CAI MUITO!
 1. Instituição por lei complementar
 2. Não cumulatividade
 3. B.C e F.G diferentes daqueles das contribuições já existentes.

3. GERAIS

- Para custeio de atividades do poder público na área social (mas não na seguridade social)
- Ex.: salário – educação contribuições ao sistema "s"
Serviço social autônomo (SESC, SENAI, ETC.) (tributos parafiscais)

TRIBUTOS - CONTRIBUIÇÕES = ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)

- Competência da União
- Tributo **extrafiscal** que visa intervir na economia
- De **arrecadação vinculada** → direciona os recursos arrecadados a um setor específico
(Ex.: fomentar um setor específico da economia)

CIDE COMBUSTÍVEIS

- CIDE prevista na CF/88
- Incide sobre **importação/comercialização** de:
 1. Petróleo e seus derivados
 2. Gás natural e seus derivados
 3. Álcool combustível
- **Requisitos:**
- **Alíquota** poderá ser:

1. Diferenciada por **uso**
produto (Aumentadas não)
2. **Reduzidas** e **restabelecidas** por ato do poder executivo

- **Recursos** arrecadados serão destinados a:

1. Pagamento de **subsídios** a **preços ou**
transporte de **álcool combustível**
gás natural e seus derivados
derivados de petróleo
2. Financiamento de **projetos ambientais** relacionados à indústria de **petróleo**
gás
3. Financiamento de programas de **infraestrutura de transporte.**

TRIBUTOS = CONTRIBUIÇÕES = ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

- Competência dos **municípios** e DF
- Criada pela **EC 39/2002**
- Tributo de **arrecadação vinculada** → para custeio de iluminação pública do município
- É **facultativo** sua **cobrança na fatura de entrega elétrica**.
(STF: isso não ofende o princípio da isonomia nem da capacidade contributiva)

STF: "É um tributo **sui generis**"
Não se amolda às outras espécies

SÚMULA VINCULANTE N° 41:

"O serviço de iluminação pública **não** pode ser custeado mediante **taxa**"



CAI MUITO!

TRIBUTOS

= CONTRIBUIÇÕES =
ESPECIAIS



CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

- Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais.

Ex.: CREA, CRC, CRO... (são **autarquias**)

⚠ ATENÇÃO! A **OAB** não se enquadra nesse rol!
Suas contribuições não são tributos!

- Contribuição sindical (hoje não possui natureza tributária!)
 - Corresponde à remuneração de **1 dia de trabalho** do empregado.
 - Sua **arrecadação é vinculada** à respectiva entidade **sindical**.
 - Era compulsória** antes da reforma trabalhista de 2017 (natureza tributária)
- A reforma trabalhista de 2017 pôs fim à compulsoriedade da contribuição sindical → seu **desconto está condicionado à previa e expressa autorização** dos participantes da categoria

STF: julgou constitucional o fim da obrigatoriedade

(para fins de concurso público)

A contribuição sindical deixou de ter natureza tributária depois da lei 13.467/2017
(deixou de ser compulsória)



Contribuição confederativa → não é tributo e só exigível dos filiados do respectivo sindicato (não é compulsória)